CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/05/21
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 05 / 71

PROJETO DE LEI Nº 59 | 71

ASSUNTO

Considera de utilidade publica o Instituto Educacional "O Brasinha"

VEREADOR: Antônio Alves de Moraes

LEI Nº 3885 DE 19 / 05 / 71

DIOM Nº 4669 DE 21 / 05 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Lei 2885 de 29 de Março de 1971

Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO EDUCACIONAL "O BRASINHA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. - É considerado de utilidade pública o Instituto Educacional "O BRASINHA", sociedade civil, com séde e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 29 de Março de 1971

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A Comissão de Justiça
1ª/7/71
Antônio Costa Filho

PROJETO DE LEI Nº 59 /71

Aprovado em 1a. discussão
em 12/05/71
Antônio Costa Filho
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
em 12/05/71
Antônio Costa Filho
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
em 13/05/71
Antônio Costa Filho

Considera de utilidade pública O INSTITUTO EDUCACIONAL "O BRASINHA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o Instituto Educacional "O Brasinha", sociedade civil, com sede e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. - 2º - A presente Lei entrará em vigor/ na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1971.

Antônio Alves de Morais

Vereador Antônio Alves de Morais

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1971;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

AVISO — Acham-se à disposição dos senhores acionistas em nossos escritórios na Travessa Xerez, 125 — sala 16, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627 de 26-4-1940 referentes ao exercício de 1970.

Sobral, 15 de março de 1971.

Francisco Figueiredo de Paula Pessoa
Dir. Superintendente

17, 18 e 22 (Cr$ 105,00) T. n. 50 359.

ESTATUTOS DO INSTITUTO EDUCACIONAL "O BRASINHA" DE FORTALEZA — CEARÁ

CAPITULO I

Da denominação, finalidade, sede e fôro

Art. 1.º — O Instituto Educacional "O Brasinha", fundado a 12 de outubro de 1970, em Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil de caráter educativo, que tem por finalidade o ensino primário, subordinando-se às leis vigentes e às diretrizes do Ministério da Educação e Cultura, pelo qual é reconhecido.

Art. 2.º — Dentro de suas possibilidades, o Instituto Educacional "O Brasinha" procurará criar atividades e obras para escolares, que contribuam para a educação total e para a integração na sociedade dos seus alunos e pessoas dependentes.

Art. 3.º — O Instituto Educacional "O Brasinha" têm fôro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPITULO II

Da Administração

Art. 4.º — O Instituto Educacional "O Brasinha" administrado pela sua Diretoria.

Art. 5.º — A Diretoria:

a) É composta da Diretora da Secretaria e da Tesoureira.

b) Reune-se ordinàriamente duas vêzes por ano.

c) cumpre e faz cumprir os presentes Estatutos.

d) Resolve os casos omissos nos Estatutos.

e) Reforma os Estatutos.

f) Elabora e reforma o Regimento Interno do instituto em conformidade com as leis vigentes do País.

Art. 6.º — Compete à Diretoria:

a) Contrair dívidas, alienar hipoteca, vender e onerar seus bens imóveis.

b) Admitir e demitir professôres e funcionários.

c) Representar o Instituto ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros.

d) Constituir advogados e mandatários, assinar em conjunto com a Secretária, endossar, avalizar cheques, letras de câmbio e notas promissórias, passar recibos e dar quitação.

Art. 7.º — Compete à Secretária:

a) Exercer as funções habituais dêste cargo.

b) Manter em dia a escrituração escolar e a correspondência.

c) Zelar pela conservação do arquivo.

d) Satisfazer as exigências do Ministério da Educação e Cultura, do Conselho Nacional de Serviço Social e outras entidades congêneres.

Art. 8.º — Compete à Tesoureira:

a) Exercer as funções, habituais dêsse cargo, esforçando-se por manter o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto.

b) Aplicar os haveres do Instituto, de acôrdo com as instruções da Diretora, bem como emitir, endossar e avalizar cheques, letras de câmbios e notas promissórias, passar recibos e dar quitação.

CAPITULO III

Do Patrimônio Social

Art. 9.º — O Patrimônio Social do Instituto Educacional "O Brasinha" será formado:

a) Por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços.

b) Por subvenções dos podêres públicos federal, estadual e municipal.

c) Por bens imóveis, móveis e semoventes que venha possuir.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 10 — O Instituto Educacional "O Brasinha" remunera a sua Diretoria.

Art. 11 — Suas rendas serão aplicadas integralmente no País.

Art. 12 — O Instituto Educacional "O Brasinha" é de duração indeterminada como também o mandato de sua Diretora.

Art. 13 — Os presentes Estatutos sòmente poderão ser reformados mediante proposta e aprovação da Diretora.

Art. 14 — Em caso de dissolução o Patrimônio Social do Instituto Educacional "O Brasinha" reintegrará em favor de sua proprietária.

Art. 15 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de outubro de 1970.

Cyra Montezuma Nunes da Cunha
Diretora

Naomi Oliveira
Secretária

Kélia Maria Cunha de Miranda
Tesoureira

Registrado em data de 22/03/71 sob o número de ordem 737 do livro A-3. Dou fé

MILTON MORAIS CORRÊA
OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

CARTÓRIO MORAIS CORRÊA — Fortaleza-Ceará

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 17 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 59/71

[redacted] de impressão e [redacted]

O Vereador ANTÔNIO ALVES DE MORAIS apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o Instituto Educa-/ cional "O Brasinha".

Como exige a legislação para casos de tal natureza, o autor instruiu o presente processo com os Estatos da entidade.

No que tange ao mérito da proposição em tela, é dos mais justos e oportunos os seus objetivos, visto q/ que a mencionada instituição vem prestando relevantes / benefícios à comunidade fortalezense no campo da educação, através do ensino primário.

Em face do exposto, esta Comissão manifesta-se/ favorável a que seja aprovado a presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal, em 12 de maio de 1971.

Antônio Bento Filho, Presidente

Gutemberg Soares, Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
Em: 13/05/71

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 59/71:

Considera de utilidade pública O INSTITUTO EDUCACIONAL "O BRASINHA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Educacional "O Brasinha", sociedade civil, com sede e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Maio de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

Of. nº 668

Fortaleza, 14 de maio de 1971

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL "O BRASINHA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a